

LEI Nº 573/06

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”

ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tabaí em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 8:00 horas e 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ART. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 20 de novembro de 2006 até 28 de fevereiro de 2007.

ART. 3º Excetuam-se do cumprimento do disposto no caput do Art. 1º, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, por serem consideradas essenciais e de interesse público, devendo permanecer com horário normal de trabalho.

ART. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

ART. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, o pagamento de horas extras, exceto aquelas que ultrapassem a carga horária da jornada de trabalho de

cada servidor, conforme determina a legislação ou em situações de urgência ou emergência com a autorização da autoridade competente.

ART. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no ART. 3º.

ART. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 20 de novembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 23 de novembro de 2006.

ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal de Tabaí

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi
Supervisora de Planejamento